



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**Portaria de instauração de IC nº 51/4º PJ - Sousa/2024**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA,** através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei 8.625/93, e pelo artigo 51, II, da Lei Complementar Estadual nº 97/10, e, ainda,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 8º, §1º, Lei 7347/85; 5º, caput, Resolução CPJ 04/2013; 1º, Resolução 23, CNMP, que disciplinam a instauração de Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO**, em face do disposto no artigo 129, inciso III, Constituição Federal, a competência do Ministério Público à promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas operacionais e efetivas de preservação dos interesses da sociedade;

**CONSIDERANDO** os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, que norteiam a Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição do Estado da Paraíba, reproduzindo obrigatoriamente a previsão da Constituição

Federal, em seu artigo 30, incisos VII e VIII, também trouxe a obrigatoriedade da realização do concurso público como regra, apenas sendo, tal diretriz, excepcionada em duas hipóteses: a nomeação para exercício de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e a contratação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Improbidade Administrativa prevê, como ato ímprobo, no artigo 11, inciso XI, “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas”;

**CONSIDERANDO** que, segundo o Supremo Tribunal Federal, “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal” (Súmula Vinculante n. 13);

**CONSIDERANDO** que configura ato de improbidade administrativa prevista no artigo 11, Lei 8429/92 e prática de “nepotismo”, a violação à Súmula Vinculante n.13 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que o presente Inquérito Civil possuirá, como objeto, apurar a suposta prática de nepotismo no Município de Marizópolis/PB, na medida que:

- **Patrício Henrique Vasconcelos**, Secretário de Educação, com anuência do Prefeito, indicou e nomeou: sua **sobrinha Mayara Pereira de Vasconcelos**, para exercer o cargo comissionada de Chefe de Divisão; **Maria Flavia Ferreira da Silva** (esposa/companheira do sobrinho do Secretário de Educação), contratada por excepcional interesse público para o cargo de Professora.

- **Jorgenaldo Martins de Sousa**, Secretário de Esportes, com anuência do Prefeito, indicou e nomeou o irmão **Givaldo Martins de Sousa**, para exercer o cargo de Sub Secretário de Esportes; indicou a irmã **Alexandra Martins de Sousa** ao Cargo de Chefe de Divisão da Secretaria de Educação;

- **Salme Pedrosa Calado**, Procurador-Geral do Município, indicou para nomeação, pelo Poder Executivo, seu irmão **Messias Pedrosa Calado**, para o cargo de Diretor de Departamento de Tributos;

- **Iara Vitoria de Abreu Moreira**, Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, indicou sua tia **Lirian Abreu Moreira Bezerra** para o cargo de Chefe de Unidade de Apoio;

- **Jonh Gomes**, Secretário de Pesca, indicou, com anuência do Prefeito, o cunhado **Eckthervery da Silva Lira** para o cargo de Sub Secretário da Pesca;

- **Francisco Cesar Rocha**, Secretário de Administração, indicou seu sobrinho **Ronaldo Lucas Abrantes Rocha**, lotado na Secretaria de Saúde, cargo Sub Coordenador de Saúde;

- **Daniel Elias Casimiro**, Secretário de Desenvolvimento Econômico, indicou seu irmão **Davi Elias Casimiro** para o cargo de Chefe de Divisão de Ensino Fundamental, lotado na Secretaria de Educação.

**CONSIDERANDO** que deve figurar, como reclamante, neste procedimento, o Ministério Público da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que figuram, como reclamados, neste procedimento:

- 1- LUCAS GONÇALVES BRAGA (Prefeito);
- 2- PATRICIO HENRIQUE VASCONCELOS (Secretário de Educação);
- 3- JORGENALDO MARTINS DE SOUSA (Secretário de Esportes);
- 4- SALME PEDROSA CALADO (Procurador-geral do Município);
- 5- JOHN GOMES (Secretário de Pesca);
- 6-FRANCISCO CESAR ROCHA (Secretário de Administração);
- 7- DANIEL ELIAS CASIMIRO (Secretário de Desenvolvimento Econômico);
- 8- MAYARA PEREIRA DE VASCONCELOS (sobrinha do Secretário de Educação);
- 9- MARIA FLAVIA FERREIRA DA SILVA (esposa/companheira do sobrinho do Secretário de Educação);
- 10- GIVANILDO MARTINS DE SOUSA (irmão do Secretário de Esportes);
- 11- ALEXANDRA MARTINS DE SOUSA (irmã do Secretário de Esportes);
- 12-MESSIAS PEDROSA CALADO (irmão do Procurador-geral);
- 13- IARA VITORIA DE ABREU MOREIRA (Secretária de Meio Ambiente);
- 14-LIRIAN ABREU MOREIRA BEZERRA (tia da Secretária de Meio Ambiente);
- 15-ECKTHERVERY DA SILVA LIRA (cunhado do Secretário de Pesca);
- 16-RONALDO LUCAS ABRANTES ROCHA (sobrinho do Secretário de Administração);
- 17- DAVI ELIAS CASSIMIRO (irmão do Secretário de Desenvolvimento Econômico).

**CONSIDERANDO** a instauração da Notícia de Fato 001.2024.053082;

**RESOLVE:**

1- Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas para embasar posterior Ação Civil Pública e demais ações cabíveis, se assim for necessário, visando à solução das irregularidades porventura detectadas deste procedimento.

2- Requisite-se, PESSOALMENTE, ao Assessor Jurídico do Município de Marizópolis, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para fornecimento: a) Portaria de nomeação; b) ficha financeira; c) ficha funcional, todos de PATRICIO HENRIQUE VASCONCELOS; JORGENALDO MARTINS DE SOUSA; SALME PEDROSA CALADO; JOHN GOMES; FRANCISCO CESAR ROCHA; DANIEL ELIAS CASIMIRO; MAYARA PEREIRA DE VASCONCELOS; MARIA FLAVIA FERREIRA DA SILVA; GIVANILDO MARTINS DE SOUSA; ALEXANDRA MARTINS DE SOUSA; MESSIAS PEDROSA CALADO; IARA VITORIA DE ABREU MOREIRA; LIRIAN ABREU MOREIRA BEZERRA; ECKTHERVERY DA SILVA LIRA; RONALDO LUCAS ABRANTES ROCHA; e DAVI ELIAS CASSIMIRO.

Faça-se constar, no ofício requisatório, que, segundo o artigo 10, Lei de Ação Civil Pública, “constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público”.

4- Designo os servidores dessa Promotoria para secretariar o presente procedimento, responsabilizando-se pela expedição de notificações, remessa de ofícios, digitação de termos de audiência, juntada de documentos, além de outros atos inerentes ao ofício.

**5- Atualize, os investigados, no MPV, de acordo com**

**a presente portaria.**

6- Designo os servidores da Promotoria como Secretários deste feito.

7- Remeta-se o extrato da presente portaria para publicação, através de meio eletrônico.

**Cumpra-se com as cautelas legais e de estilo.**

Sousa, data e assinatura eletrônicas

**FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO**  
*Promotora de Justiça*